



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.
CNPJ: 01.613.194/0001

LEI Nº 189, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a criação da Associação Pública denominada Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável (CIDS) e dá outras providências.

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOUSA, Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criada a associação pública denominada **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável - CIDS**, autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Altamira/PA, prazo indeterminado de duração com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável – CIDS integra a Administração Indireta do Executivo Municipal de **ANAPU** e tem por finalidade a promoção do desenvolvimento urbano e rural sustentável, visando à redução do desmatamento e das queimadas e melhoria da qualidade de vida na região.

Art. 3º O estatuto do CIDS a ser aprovado pela Assembléia Geral disporá sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

Art. 4º São objetivos do CIDS, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

I – resolver os problemas comuns dos entes consorciados relacionados à produção e conservação do meio ambiente;

II – promover a educação ambiental urbana e rural;

III – promover ações que produzam valor agregado à produção de todos os setores da economia dos municípios consorciados, diferenciando-a no mercado nacional e internacional;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.
CNPJ: 01.613.194/0001

IV – Promover ações de saneamento básico dos municípios consorciados nos termos da Lei nº 11.445/07 (Diretrizes nacionais para o saneamento básico), a fim de garantir aos entes consorciados: abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

V – promover ações de viabilização da produção agropecuária sustentável; e

VI – promover ações de viabilização da produção florestal através de manejo.

Parágrafo Único – As condições a serem respeitadas pelo CIDS na celebração de termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou contrato de gestão, nos termos da Lei Federal nº 9.649/98, serão fixadas em resolução do Conselho de Administração que definirá o objeto dos respectivos instrumentos.

Art. 5º O patrimônio do consórcio será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; e

II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por outras instituições, entidades ou órgãos governamentais.

Art. 6º – Constituem recursos financeiros do CIDS:

I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao consórcio;

II – o pagamento mensal da cota de rateio dos entes consorciados;

III – os recursos provenientes de convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;

IV – saldos do exercício;

V – o produto de alienação de seus bens livres;

VI – o produto de operações de crédito;

VII – as rendas resultantes de aplicação financeira;

VIII – os recursos provenientes de contrato de prestação de serviços a entes consorciados.




PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.
CNPJ: 01.613.194/0001

Art. 7º O Município de **ANAPU** criará dotação orçamentária específica para custeio da despesa prevista no art. 6º, inc. II desta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 12 dias do mês de dezembro de 2011.


Francisco de Assis dos Santos Sousa
Prefeito de Anapu